

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

LEI Nº 2.561/2024.

SÚMULA: Altera a alíquota patronal de que trata o Art. 13º. Da Lei 1900/2012 e implementa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial através da Contribuição Suplementar do Município de Paranacity para o Fundo de Previdência Municipal de Paranacity e dá Outras Providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity – Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - O inciso I do artigo 13º da Lei 1900/2012 passará a ter a seguinte redação:

Art. 57º. ...

III - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica estabelecida em 16,36% (dezesesseis virgula trinta e seis por cento) incidentes sobre a base de cálculo de contribuição do Servidores efetivos.

Art. 2º - Está incluída a alíquota destacada no Art. 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do FUNPAR incidente sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Paranacity, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares dos poderes públicos municipais, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os Aportes para cobertura do Déficit Atuarial ficarão sob a responsabilidade do FUNPAR, devendo:

I – Ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos; e

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

II – Permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

Art. 5º - As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 10º decimo) do mês subseqüente ao mês de competência.

Art. 6º - Os valores apresentados no Anexo I desta Lei serão corrigidos mensalmente com os mesmos índices definidos para a Meta Atuarial.

Art. 7º - As alíquotas e os valores citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

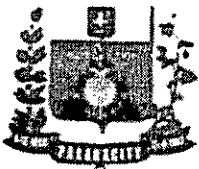
Art. 8º - Revoga-se disposições contrárias, em especial a Lei Municipal 2.549/2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, 29 de janeiro de 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO	3672 PÁGINA 27
30/01/24	Gabriel
DATA	ASS. <i>gabriel</i>

Gabriel Siskari de Melo Venâncio
DECRETO n.º 1.2024
OAB-PR 115280 - PROCURADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Ano	Aportes Suplementares - Anual	Aportes Suplementares - Mensal
2024	3.033.918,00	252.826,50
2025	3.308.074,96	275.672,91
2026	3.590.676,45	299.223,04
2027	5.197.731,57	433.144,30
2028	5.520.219,02	460.018,25
2029	5.614.062,75	467.838,56
2030	5.709.501,81	475.791,82
2031	5.806.563,34	483.880,28
2032	5.905.274,92	492.106,24
2033	6.005.664,59	500.472,05
2034	6.107.760,89	508.980,07
2035	6.211.592,83	517.632,74
2036	6.317.189,91	526.432,49
2037	6.424.582,13	535.381,84
2038	6.533.800,03	544.483,34
2039	6.644.874,63	553.739,55
2040	6.757.837,50	563.153,12
2041	6.872.720,74	572.726,73
2042	6.989.556,99	582.463,08
2043	7.108.379,46	592.364,95
2044	7.229.221,91	602.435,16
2045	7.352.118,68	612.676,56
2046	7.477.104,70	623.092,06
2047	7.604.215,48	633.684,62
2048	7.733.487,14	644.457,26
2049	7.864.956,42	655.413,04
2050	7.998.660,68	666.555,06
2051	8.134.637,91	677.886,49
2052	8.272.926,76	689.410,56
2053	8.413.566,51	701.130,54
2054	8.556.597,14	713.049,76
2055	8.702.059,30	725.171,61
2056	8.849.994,30	737.499,53
2057	9.000.444,21	750.037,02

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº 3.561/2023

LEI Nº 3.561/2023 - Lei que aprova o plano municipal de saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná, e dá outras providências.

WALDEMAR NEVES JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranaguá - Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Art. 1º - Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná, e dá outras providências.
Art. 2º - Este plano é a política municipal de saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná, e dá outras providências.
Art. 3º - Fica instituído o Departamento Municipal de Saneamento Básico, com sede no Município de Paranaguá, sendo o seu chefe o Prefeito Municipal, podendo ser substituído pelo Vice-Prefeito Municipal, ou por quem o Prefeito Municipal designar, para exercer as funções de direção e administração do Departamento Municipal de Saneamento Básico.
Art. 4º - O Departamento Municipal de Saneamento Básico terá como atribuições:
I - planejar, executar e controlar o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
II - promover o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
III - promover a educação sanitária e a conscientização da população de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
Art. 5º - O Departamento Municipal de Saneamento Básico terá como atribuições:
I - planejar, executar e controlar o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
II - promover o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
III - promover a educação sanitária e a conscientização da população de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
Art. 6º - O Departamento Municipal de Saneamento Básico terá como atribuições:
I - planejar, executar e controlar o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
II - promover o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
III - promover a educação sanitária e a conscientização da população de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
Art. 7º - O Departamento Municipal de Saneamento Básico terá como atribuições:
I - planejar, executar e controlar o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
II - promover o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
III - promover a educação sanitária e a conscientização da população de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
Art. 8º - O Departamento Municipal de Saneamento Básico terá como atribuições:
I - planejar, executar e controlar o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
II - promover o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
III - promover a educação sanitária e a conscientização da população de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
Art. 9º - O Departamento Municipal de Saneamento Básico terá como atribuições:
I - planejar, executar e controlar o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
II - promover o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
III - promover a educação sanitária e a conscientização da população de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
Art. 10º - O Departamento Municipal de Saneamento Básico terá como atribuições:
I - planejar, executar e controlar o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
II - promover o saneamento básico de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;
III - promover a educação sanitária e a conscientização da população de Paranaguá, no âmbito do Sistema de Saneamento Básico do Estado do Paraná;

COPIADA EM 25 de janeiro de 2024

WALDEMAR NEVES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Table with 2 columns: Ano, Valor. It lists financial data for various years from 2014 to 2023, including values for 'Ano', 'Valor', and 'Ano'.

Table with multiple columns and rows, containing detailed financial or administrative data. It includes various sub-sections and numerical values.

Large table with multiple columns and rows, containing detailed financial or administrative data. It includes various sub-sections and numerical values.

Table with multiple columns and rows, containing detailed financial or administrative data. It includes various sub-sections and numerical values.